



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

**LEI MUNICIPAL Nº 951/2011, DE 11 DE JULHO DE 2011.**

“Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Município de Antonio João/MS, não decorrentes de contribuições previdenciárias, devidos e não repassados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João – IMPS, de acordo com § 8º do art. 5º da Portaria MPS nº 402/2008, e dá outras providências correlatas”.

**LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS**, Prefeita Municipal de Antonio João, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o parcelamento dos débitos não repassados ao Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Antonio João - IMPS, relativos a extrapolação do limite de despesas administrativas dos anos de 2005, 2007, 2008 e 2010, em até 60 (sessenta) prestações mensais e consecutivas.

**Art. 2º** Para apuração do montante devido, os valores originais serão atualizados pelo índice IGPM-FGV e acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento.

**Parágrafo único.** As parcelas vincendas e vencidas serão atualizadas pelo índice IGPM-FGV, acrescido de juros legais de 1% (um por cento) ao mês, acumulados desde a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento até o mês do efetivo pagamento.

**Art. 3º** Fica alterado o Artigo 1º da Lei Municipal 886/09, de 27 de maio de 2009, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar as dívidas da Prefeitura Municipal e Fundos Municipais junto ao Instituto Municipal de Previdência Social – IMPS, no valor total de 2.756.324,08

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antonio João/MS

*Lúcia Regina*



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO JOÃO**

---

(dois milhões, setecentos e cinquenta e seis mil, trezentos e vinte e quatro reais e oito centavos) em até 240 (duzentos e quarenta) meses”.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso III do art. 4º da Lei Municipal N° 886/09, de 27 de maio de 2009, bem como o Anexo III da referida Lei.

Antonio João, 11 de julho de 2011.

  
**LÚCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS**  
Prefeita Municipal

CNPJ 03.567.930/0001-10  
Rua Vitório Penzo, 347  
CEP: 79.910-000

Fone: (067) 3435-1211 / 1212  
Antônio João/MS

## ANEXO ÚNICO

Planilha de excessos de despesas administrativas do IMPS ,  
apresentada pela Previdência Social na Auditoria Fiscal

ANO	LIMITE DE DESPEZA (R\$)	DESPEZA REALIZADA (R\$)	LIMITE ULTRAPASSADO (R\$)	ATUALIZAÇÃO IGPM/FGV 1% A. M. – até 29/06/2011
2005	33.343,45	36.598,09	3.254,64	7.543,43
2007	38.349,29	55.586,30	17.237,01	31.038,17
2008	54.684,05	67.603,54	12.919,49	19.013,09
2010	62.683,91	70.766,15	8.082,24	8.913,75
<b>TOTAL</b>			<b>41.493,38</b>	<b>66.508,44</b>

Obs: os valores serão atualizados pelo índice de reajuste IGPM-FGV, com taxa de juros de 1% ao mês na data da assinatura do termo de acordo de parcelamento, conforme descrito no art. 2º da presente Lei.